



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

### INDICAÇÃO

**Sugere ao Governador do Estado de Santa Catarina e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e a Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), que envidem os estudos técnicos e as providências administrativas pertinentes tendo como intuito a realização de alterações no Código Estadual do Meio Ambiente (Lei Estadual nº 14.675, de 2009), com objetivo de desburocratizar e promover a facilitação das atividades de exploração de cascalheiras destinadas à manutenção das estradas rurais, incluindo-as no âmbito do Programa “Estrada Boa Rural”, garantindo celeridade aos serviços essenciais à comunidade rural e contribuindo com a economia dos municípios catarinenses.**

O Deputado Antídio Aleixo Lunelli, que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009 (Código Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina), estabelece a política estadual do meio ambiente, seus objetivos, princípios, instrumentos e mecanismos de atuação para a gestão ambiental no Estado de Santa Catarina, definindo responsabilidades por dano ambiental, procedimentos para licenciamento ambiental, proteção de áreas de preservação permanente, recursos hídricos, biodiversidade, enfim, definindo a estrutura, órgãos e entidades responsáveis pela gestão ambiental, como o Sistema Estadual do Meio Ambiente (SISEMA), o Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) e o Instituto do Meio Ambiente (IMA);

- não obstante o consolidado arcabouço legal estadual, tem-se que os municípios de Santa Catarina, entre eles, em especial condição, aos integrantes da região do Planalto Norte Catarinense, que tem forte vocação agrícola, vem enfrentando uma série de entraves e desafios significativos com relação à realização da manutenção das suas malhas viárias rurais;

- os desafios se devem exclusivamente por uma série de entraves com relação à realização da manutenção das suas malhas viárias rurais, tais como, os longos, burocráticos e obrigatórios processos de licenciamento ambiental para as atividades de exploração de cascalheiras, que por sua vez, acabam comprometendo a agilidade na prestação dos serviços municipais essenciais tendo como destino a melhoria na trafegabilidade e na infraestrutura geral da malha viária na comunidade rural nas suas respectivas regiões;

- embora a Lei Estadual nº 14.675, de 2009, em seu art.29, parágrafo 1º preveja a dispensa de licenciamento para cascalheiras destinadas à manutenção de estradas rurais, mesmo assim, os municípios da região do Planalto Norte de Santa Catarina, como por exemplo, a cidade de Papanduva, que segue enfrentando esses citados desafios significativos com relação à manutenção de sua

extensa malha viária rural, devido à obrigatoriedade de licenciamento ambiental para as atividades como a exploração de cascalheiras;

- os entraves burocráticos, como é o caso, da dificuldade de acesso imediato a cascalho, engessam e paralisam os serviços essenciais de reparo rápido nas estradas rurais, comprometendo a trafegabilidade das estradas rurais, refletindo negativamente no escoamento da produção agrícola da região (milho, soja, fumo e hortaliças) ocasionando outros problemas, como, a dificuldade no transporte escolar, os desgastes constantes do solo devido às chuvas intensas e geadas, afetando a qualidade de vida do cidadão, em especial, a dos agricultores e suas famílias;

- a demora no acesso a cascalho para manutenção das estradas rurais vem agravando o isolamento da comunidade rural nos municípios da região do Planalto Norte Catarinense, elevando sobremaneira os custos logísticos e comprometendo a competitividade dos produtores, impactando diretamente na arrecadação dos municípios e na qualidade e bem-estar da comunidade;

- conforme acima citado, a Lei Estadual nº 14.675/2009 estabelece a dispensa de licenciamento ambiental para a exploração de cascalheiras destinadas à construção, manutenção e melhorias de estradas rurais, desde que não possuam finalidade comercial e estejam inseridas em áreas rurais, restando claro ao fim, que as cascalheiras de Papanduva e demais municípios da região do Planalto Norte do Estado atendem integralmente a este critério acima apontado;

- com escopo legal, urge necessária a observância nas questões em torno da dispensa ou simplificação de licenciamento ambiental para acesso a exploração de cascalheiras destinadas à construção, manutenção e melhorias de estradas rurais, há igualmente a necessidade de estudos e medidas de manejo com ações mais simplificadas nos procedimentos às atividades de baixo impacto ambiental ou até de medidas que visem à ampliação da dispensa de licenciamento e redução de prazos para os processos de dispensa de licenciamento ambiental, como é o caso em tela, garantindo ao fim, a desejada celeridade necessária para atender às demandas da população sem comprometer a sustentabilidade;

- trata-se de solicitação legítima da região e que entendemos deva ser recebida como demanda prioritária, para análise e estudos, podendo ser incluída no bojo do “Programa Estrada Boa Rural”;

- no mês passado, em Joaçaba, o Governo do Estado lançou o “Programa Estrada Boa Rural”, cujo programa (investimento inicial de R\$ 2,5 bilhões) de repasse direto de recursos aos municípios via financiamentos do BRDE e BADESC, visa a pavimentação das estradas rurais nos municípios do território catarinense, e é dedicado a melhorar a qualidade de vida e impulsionar a espinha dorsal econômica dos setores agrícola e agroindustrial de Santa Catarina, objetivando também melhorar a infraestrutura, mobilidade e qualidade de vida no interior, facilitando o escoamento da produção e o acesso a serviços, onde os municípios poderão escolher quais trechos serão pavimentados com base em critérios técnicos e sociais;

- por fim, não há desenvolvimento sem infraestrutura de qualidade e que as providências postuladas se fazem necessárias, sendo de extrema importância para a região, para seu setor produtivo, bem como, para a qualidade de vida no meio rural, além de ajudar o desenvolvimento econômico, progresso e a integração regional;

**requer** que seja encaminhada ao Governador do Estado de Santa Catarina, ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e a Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), a seguinte Indicação:

A Assembleia legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Antídio Aleixo Lunelli, que sugere a vossas excelências, que envidem os estudos técnicos e as providências administrativas pertinentes tendo como intuito a realização de alterações no Código Estadual do Meio Ambiente (Lei Estadual nº 14.675, de 2009), com objetivo de desburocratizar e promover a facilitação das atividades de exploração de cascalheiras destinadas à manutenção das estradas rurais, incluindo-as no âmbito do Programa “Estrada Boa Rural” garantindo celeridade aos serviços essenciais à comunidade rural e contribuindo com a economia dos municípios catarinenses. Atenciosamente, Deputado Júlio Garcia - Presidente.

Sala das Sessões,

Deputado Antídio Aleixo Lunelli



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Antídio Aleixo Lunelli**, em 28/07/2025, às 15:13.

---